



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 9937,

DE 15 DE MAIO

2002.

Concede redução de carga horária a servidora e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 68/92, alterado pelo art. 13, § 2º da Lei Complementar nº 250/2002, e, considerando o disposto nos autos do Processo nº 1501.6956/2000,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica concedida redução em 50% ( cinquenta por cento ) da carga horária e remuneração, da servidora **Maria de Fátima Maranhão de Paiva**, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300006129, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2002,  
114º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GOVERNADORIA

DE 15 DE MAIO

DECRETOS Nº 12.121

Com o intuito de promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Estado de Pernambuco, o Governador resolveu instituir o Conselho de Gestão e Avaliação de Serviços Públicos (CGASP), com a seguinte composição:

1º - O Governador do Estado de Pernambuco;  
2º - O Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos;  
3º - O Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;  
4º - O Secretário de Estado de Infraestrutura;  
5º - O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;  
6º - O Secretário de Estado de Saúde;  
7º - O Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas;  
8º - O Secretário de Estado de Turismo e Cultura;

DECRETOS Nº 12.122

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Gestão e Avaliação de Serviços Públicos (CGASP), com a seguinte composição:

1º - O Governador do Estado de Pernambuco;  
2º - O Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos;  
3º - O Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;  
4º - O Secretário de Estado de Infraestrutura;  
5º - O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;  
6º - O Secretário de Estado de Saúde;  
7º - O Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas;  
8º - O Secretário de Estado de Turismo e Cultura;

JOSELE ARRELI BRANCO  
Governador